



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Restinga

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, de 27 de fevereiro de 2014.

Regulamenta os procedimentos para oferta dos estudos de recuperação no âmbito dos cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Câmpus Restinga para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

O Diretor Geral em exercício do Câmpus Restinga do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul no uso das suas atribuições legais, resolve regulamentar os procedimentos administrativo-didático-pedagógicos para oferta dos estudos de recuperação no âmbito dos cursos do Câmpus Restinga, para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas modalidades Integrado, Subseqüente, Concomitante e Educação Profissional de Jovens e Adultos (PROEJA).

CAPÍTULO I DO DIREITO AOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

Art. 1º - Terão direito à oferta de estudos de recuperação os estudantes de qualquer nível e modalidade de ensino referidos no Art. 1º.

Art. 2º - Os estudos de recuperação constituem parte integrante do processo de ensino-aprendizagem e tem como princípio básico o respeito à diversidade de características e ritmos de aprendizagem de cada aluno.

Art. 3º - Os estudos de recuperação, organizados com o objetivo de garantir o desenvolvimento mínimo que permita o prosseguimento de estudos, serão estruturados de maneira a possibilitar a revisão de competências, habilidades e conteúdos não assimilados satisfatoriamente.

Art. 4º - Os professores deverão oportunizar ao longo do período letivo, novas situações de ensino-aprendizagem e de avaliação para que o aluno seja desafiado a construir e reconstruir conhecimentos, desenvolvendo-se cognitivamente, psíquica, emocional e fisicamente, adotando a prática dos estudos de recuperação paralela e de recuperação de notas.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Restinga

CAPÍTULO II DA CONCEPÇÃO E ESTRUTURAÇÃO

Art. 5º - Os estudos de recuperação, como um processo educativo, terão a finalidade de sanar as dificuldades do processo de ensino-aprendizagem e elevar o nível da aprendizagem e a respectiva nota dos alunos, oportunizando ao estudante recuperar qualitativa e quantitativamente os conteúdos e práticas que lhe propiciem domínio:

- I. de princípios científico-tecnológicos que norteiam a produção moderna;
- II. das formas contemporâneas de linguagens;
- III. dos elementos filosóficos, sociológicos, antropológicos e políticos fundamentais ao exercício da cidadania.

Art. 6º - A realização dos estudos de recuperação exige que o professor:

- I. identifique as dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, pontuando com objetividade as reais necessidades percebidas ao longo do período letivo;
- II. proponha a realização de atividades adequadas às dificuldades no processo de ensino-aprendizagem detectadas;
- III. desenvolva atividades significativas e diversificadas e capazes de levar o aluno a superar as dificuldades de aprendizagem;
- IV. avalie os avanços obtidos e redirecione o trabalho, quando as dificuldades persistirem.

Art. 7º - A realização dos estudos de recuperação respeitará minimamente as seguintes etapas:

- I. readequação das estratégias de ensino-aprendizagem;
- II. construção individualizada de um plano estudos;
- III. esclarecimento de dúvidas;
- IV. avaliação.

Parágrafo Único. Define-se avaliação como o conjunto de procedimentos no qual se utiliza métodos e instrumentos diversificados, com o objetivo de realizar um diagnóstico de aprendizagem que será utilizado como ferramenta de planejamento.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Restinga

CAPÍTULO III DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

Art. 8º - Os estudos de recuperação serão aplicados contínua e paralelamente, durante o período letivo, no horário de atendimento do professor ao aluno ou em outros momentos extra-classe previamente combinados entre ambos, para suprir as dificuldades no processo de ensino-aprendizagem tão logo sejam identificadas ou aferidas.

Parágrafo Único: fica definido que o docente deverá promover obrigatoriamente estudos de recuperação bem como nova avaliação mediante verificação de desempenho inferior a setenta por cento do valor de cada avaliação realizada, desde que o aluno tenha realizado as respectivas atividades avaliativas.

Art. 9º - Será facultado ao aluno que obtiver desempenho igual ou superior a setenta por cento em cada avaliação realizada a oportunidade de realização de estudos de recuperação bem como nova avaliação, mediante manifestação do aluno interessado.

Art. 10º - O docente utilizará os modelos de convocação e registro dos estudos de recuperação anexados a esta Resolução.

Art. 11º - Para efeito do registro da nota, após serem aplicados os instrumentos de avaliação do processo de ensino-aprendizagem regular, ofertados os estudos de recuperação e respectiva nova avaliação, prevalecerá a maior nota, ratificando a preponderância do aspecto qualitativo sobre o quantitativo.

Art. 12º - Os estudos de recuperação serão planejados pelos professores de cada componente curricular, sob o acompanhamento da Diretoria de Ensino, e serão realizados paralelamente durante o período letivo, sendo divulgados junto aos alunos.

Parágrafo Único: na descrição dos estudos de recuperação e posterior avaliação, deverão constar os conteúdos, estratégias, recursos, locais e horários utilizados pelo professores.

Art. 13º - Caberá ao professor e ao Conselho de Classe/Colegiado de Curso, a análise dos resultados obtidos pelos alunos ao longo do período letivo, bem como dos prováveis motivos que originaram tais resultados, a fim de repensarem a metodologia, a prática pedagógica, as estratégias de ensino e acompanhamento das dificuldades no processo de ensino-aprendizagem dos alunos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Restinga

Art. 14º - O professor deverá registrar no plano de ensino as estratégias dos estudos de recuperação.

Art. 15º - As estratégias e valores dos instrumentos adotados deverão ser registradas pelos professores nos diários de classe, especificando tratar-se de recuperação paralela bem como a frequência dos alunos nos estudos da recuperação.

Art. 16º - O estudante que, ao final do período letivo, respeitados os estudos de recuperação e a respectiva avaliação dos mesmos, não alcançar a pontuação mínima para sua aprovação, poderá realizar o exame final desde que tenha atingido a frequência mínima de 75% e a média final de 1,8.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria de Ensino.

Art. 18º - Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2014.

Prof. Gleison Samuel do Nascimento
Diretor Geral *pro tempore*
IFRS - Câmpus Restinga
Portaria 179/2013-IFRS